



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 841 de 08 de Março de 2018



<http://www.barradocorda.ma.gov.br/>

Sexta-feira, 21 de Maio de 2021

Ano I | Edição nº 39

Página 1 de 13

Sumário

Secretaria Municipal de Gabinete	2
DECRETO Nº 32, DE 21 DE MAIO DE 2021	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 32, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas de combate ao COVID-19, e revoga parcialmente o Decreto Municipal nº 31, de 17 de Maio de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Barra do Corda que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o atual momento, onde o Estado Brasileiro é o epicentro mundial da pandemia, bem como a capital do Maranhão se encontra com todos os leitos ocupados com indicadores crescentes nos demais municípios do Estado;

CONSIDERANDO o número ainda insuficiente de doses da vacina (COVID-19) disponibilizadas em todo o país pelo Ministério da Saúde, para garantir a imunização da população municipal;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que na data de hoje, 21 de maio de 2021, o Município se encontra com todos os leitos do Centro de Tratamento de Covid (CTC) ocupados, sendo os pacientes remanejados para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como para outros municípios;

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que atualmente o Município enfrenta problemas para aquisição de medicamentos, equipamentos e insumos de materiais para tratamento de pacientes com COVID-19, devido a falta dos mesmos no mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Maranhão, e no Município de Barra do Corda;

CONSIDERANDO a recente recomendação SIMP 000578-281/2020 da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, na data de hoje, 20 de maio de 2021, que recomenda ao Município a adoção de medidas restritivas mais duras, sob pena de ação civil pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 31 de 17 de Maio de 2021, para determinar em todo o Município de Barra do Corda, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia 22 de Maio de 2021 até o dia 06 de Junho de 2021.

§1º O horário do recolhimento domiciliar se fará da seguinte forma:

I - Segunda a domingo: Das **21h00min às 05h00min**.

Art. 2º. Fica determinado o funcionamento **de forma limitada** de toda a atividade comercial **não essencial**, do dia 22 de Maio de 2021 até o dia 06 de Junho de 2021, podendo funcionar de Segunda a Sexta, das 06h00min às 17h00min, aos Sábados das 06:00min às 12:00min horas e aos Domingos fechado.

§1º Fica consentida a venda de bebidas alcoólicas de Segunda a Sexta, das 06h00min às 17h00min, sendo proibido o consumo no estabelecimento, e aos Sábados e Domingos é proibida a venda de bebida alcoólica, incluindo distribuidoras, supermercados, bares, restaurantes e similares.

§2º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e hamburguerias, funcionarão presencialmente com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, de Segunda a Domingo das 5h00min às 21h00min, podendo após esse horário funcionar em sistema delivery até 24h00min.

§3º Os bares poderão funcionar de Segunda a Sexta, das 06h00min às 17h00min, **apenas para a venda de bebidas alcoólicas**, sendo proibido o consumo no estabelecimento

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

e aos Sábados e Domingos é proibida a venda de bebida alcoólica. **REITERA-SE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCOÓLICA, INCLUSIVE POR MODALIDADE DELIVERY, OU RETIRADA EM BALCÃO NOS SÁBADOS E NOS DOMINGOS, NO PERÍODO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE DECRETO.**

§4º Os salões de beleza e cabelereiros poderão funcionar de Segunda a Sexta, das 06h00min às 18h00min, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%, e aos Sábados e Domingos **fechado**.

§5º As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, de modo a atender a capacidade máxima de lotação de 50%.

§6º Todos os estabelecimentos e atividades descritas acima deverão funcionar com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

§7º O Cumprimento de tais medidas será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, dos líderes religiosos e demais representantes, onde em caso de descumprimento das limitações e proibições sofrerão as penalidades previstas nesse decreto.

Art. 3º. Ficam proibidas as atividades coletivas em parques ou outros espaços acessíveis ao público, do dia 22 de Maio de 2021 até o dia 06 de Junho de 2021.

§1º Estão proibidas as atividades físicas realizadas em academias de ginástica, do dia 22 de Maio de até o dia 06 Junho de 2021.

§2º Estão permitidas as atividades físicas individuais realizadas em espaços públicos, desde que nos horários compatíveis com o recolhimento domiciliar estipulado no **artigo 1º**, e desde que seguindo as normas sanitárias correspondentes.

§3º Permanece suspensa todas as competições esportivas em todo território municipal, durante o período do dia 22 de Maio de 2021 até o dia 06 de Junho de 2021. Contudo os treinos coletivos de equipes esportivas profissional poderão ser realizados, desde que obedecidas as medidas constantes nos protocolos das Secretarias de Esporte e Juventude estadual e municipal, além da testagem dos atletas.

Art. 4º Consideram-se atividades essenciais, que não sofrerão limitações:

- I – Obras de Construção civil e indústrias que precisam funcionar 24 horas;

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

II – Cadeia da saúde humana permitindo atendimento integral, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológico;

III – Consultórios e serviços veterinários;

IV – Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e açougues, deverão funcionar com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação, sendo permitida a entrada apenas de 02 (duas) pessoas por família, observando que a venda de bebida alcoólica deverá seguir o horário estabelecido no artigo 2º desse decreto.

V – Farmácias e drogarias;

VI – Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

VII – Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VIII – Transportadoras;

IX – Serviços de segurança e vigilância;

X – Aos Bancos, serviços financeiros e lotéricas, é **recomendado** que devam funcionar com pelo menos dois bombeiros civis ou dois funcionários da própria instituição para organização das filas e controle do fluxo de pessoas. Sendo que tal contratação será de responsabilidade da respectiva instituição;

XI – serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;

XII – transportes de passageiros;

XIII – Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

§1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

§1º Uso obrigatório de máscaras continua vigente, como definido no Decreto Municipal nº 07 de 2021, sendo também determinado que no caso de pessoas transitando sem o uso de máscaras poderão responder pelas penalidades do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal e pelo crime de epidemia previsto no art. 267 do Código Penal, além de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que será revestida para o combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Fica proibido em todo o Município de Barra do Corda, a realização de festas ou eventos festivos, em ambientes abertos ou fechados, **inclusive nas chácaras**, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 22 de Maio de 2021 até o dia 06 de Junho de 2021.

§1º Fica autorizado às equipes fiscalizadoras realizar abordagens nas chácaras, que estejam descumprindo as medidas impostas nesse decreto, uma vez que as áreas de

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

preservação permanente das margens dos rios são consideradas áreas de domínio público e não particulares.

Art. 6º. Fica determinado a partir do dia 22 de Maio de 2021 até o dia 06 de Junho de 2021 a suspensão de todas as atividades educacionais, tanto da rede pública como da rede privada de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota.

§1º Excepcionalmente, ficam autorizados o funcionamento da creche e berçários durante a vigência deste decreto, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

Art. 7º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* (Covid-19) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado, conforme Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, como também das Recomendações do Ministério da Saúde e da Portaria Nº 202, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de 30 de março de 2020.

§1º Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

§ 2º O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas estão liberadas, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

Art. 8º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Guarda Municipal, e pelo Corpo de Bombeiros.

§1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, de 0h do dia 22 de Maio de 2021 até o dia 06 de Junho de 2021, em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§2º Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto, ensejará a aplicação de interdição do estabelecimento por 48 horas e em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento por 01 (uma) semana e multa de

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

R\$ 50,00 (cinquenta reais) à R\$ 1.000,00 (mil reais), que será revestida no combate ao *coronavírus* (COVID-19).

Art. 09º. O prédio da Prefeitura municipal limitará a entrada e circulação de pessoas nas secretarias, evitando aglomerações.

Art. 10º. Fica determinado que os funcionários públicos que possuam idade igual ou superior a 60 anos, bem como os que possuem comorbidades devidamente comprovadas através de documentação médica, poderão requerer administrativamente o afastamento de suas atividades presenciais no funcionalismo público municipal, onde as suas atividades a depender da função poderão ser desempenhadas de forma remota, no prazo de validade do presente decreto.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 21 DE MAIO DE

2021.

RIGO ALBERTO TELIS DE
SOUSA:25302655349

Assinado de forma digital por RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
Dados: 2021.05.21 17:42:05 -03'00'

Rigo Alberto Teles de Sousa

Prefeito Municipal de Barra do Corda

*Trabalho, Respeito e Cidadania.
Agora é a Vez do Povo.*

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

REC-1ªPJBCO - 282021

Código de validação: BCFAA06497

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo SIMP 000578-281/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; e, no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis” (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Pedro Caixa D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br

1 / 6

(*) Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO em 20 de Maio de 2021 às 13:06 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ªPJBCO-282021, Código de Validação: BCFAA06497.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

CONSIDERANDO

que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC Nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO

a declaração do Ministério da Saúde de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203/2020, que decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Maranhão, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que como é de conhecimento público e notório, a população local deste Município de Barra do Corda não está seguindo à risca as orientações emanadas pelos Poderes Públicos em todas as suas esferas, notadamente

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Pedro Caixa D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br

2 / 6

(*) Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO em 20 de Maio de 2021 às 13:06 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ºJIBCO-282021, Código de Validação: BCF-A06497.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

pelo fato de que, mesmo com todas as orientações e recomendações já exaradas, até o presente momento, as pessoas continuam se aglomerando em locais públicos, tais como bancos, igrejas, estabelecimentos comerciais, bares, conveniências, dentre outros e que tais condutas acarretam a proliferação do vírus COVID-19 de forma avassaladora e ocasionam um caos na saúde pública local;

CONSIDERANDO que dados epidemiológicos sinalizam para uma possível terceira onda de alastramento do novo coronavírus no país, bem como o surgimento de uma mutação/variante do coronavírus, que segundo amplamente noticiado na imprensa é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico de monitoramento divulgado diariamente pela Prefeitura de Barra do Corda aponta um crescente aumento de casos e considerando ainda, que o Centro de Tratamento de Covid - CTC e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 H, estão com superlotação e com pacientes regulados esperando liberação de leito de UTI, a 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda, representada por seu agente signatário, procede à seguinte:

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL à prefeitura de Barra do Corda/MA, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Sr. **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, para que o Município analise a necessidade de decretar medidas restritivas mais rigorosas para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, determinando a adoção das seguintes medidas:

1) FECHAMENTO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das atividades não essenciais, dentre as quais: CASAS DE SHOW (LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE POSTO DE GASOLINA, BARES, RESTAURANTES, BALNEÁRIOS, PONTOS TURÍSTICOS), dentre outros estabelecimentos congêneres (mantendo-se em pleno funcionamento os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais, tais como,

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Pedro Caixa D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br

3 / 6

(*) Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO em 20 de Maio de 2021 às 13:06 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ºPIBCO-282021, Código de Validação: BCF-AA06497.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

postos de combustíveis, farmácias, clínicas médicas, supermercados, estabelecimentos de saúde essencial, dentre outros do mesmo gênero), com adoção de medidas de contenção com apoio da polícia militar, se necessário, prevendo sanções para o descumprimento, bem como dispenso que as autoridades sanitárias e da segurança pública poderão adotar medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento da determinação municipal, instituindo também regras sanitárias para funcionamento de delivery e retirada de alimentos em bares e restaurantes;

2) Ampla Fiscalização pela Vigilância Sanitária nas agências bancárias (além de Casas Lotéricas, Agências de Correspondência Bancária e outros), para que adotem providências no sentido de evitar aglomerações na parte interna das agências, bem como mantenha a organização das filas promovendo o distanciamento de, pelo menos, dois metros entre as pessoas, observando o uso de máscaras e disponibilizando álcool em gel a funcionários e clientes;

3) Intensificação da fiscalização no comércio pela Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal, bem como aplicar penalidade às pessoas que não fizerem uso de máscaras;

4) Especificamente, conter aglomerações em festas realizadas nas chácaras e em especial as aglomerações nos finais de semana na Avenida Beira Rio, Balneário Guajajara, dentre outros;

5) Diminuição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

6) Aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

7) Fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Pedro Caixa D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br

4 / 6

(*) Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO em 20 de Maio de 2021 às 13:06 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/ou Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ºPJB/CO-282021, Código de Validação: BCF-A06497.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

nesta recomendação.

8) Realização de campanhas com linguagem simples e de fácil compreensão, por meio de cartazes, “posts” nas redes sociais oficiais, avisos via rádio local, esclarecendo a necessidade de manter o isolamento social e evitar deslocamentos desnecessários, explicando ser medida necessária de prevenção individual e coletiva ao atendimento de todos na rede pública de saúde;

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação comprobatória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após do recebimento desta, sobre as providências adotadas, bem como relatório detalhado, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas.

Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação

O não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Barra do Corda/MA, 20 de maio de 2021.

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Pedro Caixa D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br

5 / 6

(*) Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO em 20 de Maio de 2021 às 13:06 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/ou Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ºPJB/CO-282021, Código de Validação: BCF-AA06497.



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

assinado eletronicamente em 20/05/2021 às 13:06 hrs ()*

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **GUARACY MARTINS FIGUEIREDO** em 20 de Maio de 2021 às 13:06 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ºPJBICO-282021, Código de Validação: BCF-A06497.

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Pedro Caixa D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br

6 / 6